



**PROCESSO TC – 21947/20**

*Direito Administrativo e Constitucional. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Tavares. Oitavo termo aditivo ao contrato nº 074/2015. Concorrência nº 02/2015. Construção de escola. Obra executada com recursos federais. Encaminhamento ao TCU.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 0867/23**

**RELATÓRIO:**

*Versa o presente Processo sobre a análise do oitavo termo aditivo ao Contrato nº 074/2015, decorrente do procedimento licitatório de Concorrência nº 02/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tavares, cujo objeto foi construção de uma escola, conforme projeto executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e nos termos do Termo de Compromisso PAR – Plano de Ações Articuladas nº 34000/2014.*

*Na única peça técnica que compõe o feito (fls. 66/68), o Departamento de Auditoria de Contratações Públicas assegurou que a licitação originária e seu respectivo contrato foram julgados regulares pela 2ª Câmara desse Tribunal, conforme Acórdão AC2-TC 02363/16, nos autos do Processo TC 09103/15.*

*Também por decisão do citado Órgão Fracionário – Acórdão AC2-TC nº 00137/21, os sete termos aditivos anteriores foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU – 5ª SECEX), por força da origem federal dos recursos envolvidos.*

*Na esteira das decisões anteriores, tendo em vista o julgamento regular da Concorrência nº 02/2015 e do Contrato nº 074/2015, e considerando que todos os termos aditivos anteriores foram submetidos ao Tribunal de Contas da União, pronunciou-se a auditoria pelo arquivamento do presente processo, sem a necessidade de nova remessa à Corte de Contas Nacional*

**VOTO DO RELATOR:**

*A decisão do Acórdão AC2-TC 02363/16, tomada há aproximadamente sete anos, já operou coisa julgada formal e material. Havendo este Corte encaminhado ao TCU os atos que formalizaram as prorrogações contratuais anteriores, conferido ao Sinédrio coirmão os elementos para o exercício do controle externo sobre os recursos federais envolvidos, voto em sintonia com a recomendação técnica, pelo arquivamento do processo.*

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21947/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo, que trata de termo aditivo a procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Tavares. .*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 20 de abril de 2023.*

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2023 às 12:35



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2023 às 13:23



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO